



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 029/94

de 04 de fevereiro de 1.994.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de LAGOA DA CONFUSÃO-TO., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO - I

SEÇÃO - I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - atendimento à saúde universalizando, integral, regularizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

14 05 02

Leoncio Lino de Sousa Neto
Oficial e Tabelião



02

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO - II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde

Leoncio Lino

140502

Leoncio Lino de Sousa Neto
Oficial e Tabelião



03

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

SEÇÃO - III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 42 - São atribuições do Coordenador do

Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimônios com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução

14 05 02
Vetorino

Leoncio Lino de Sousa Neto
Oficial e Tabelião



04

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO - IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO - I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

Leoncio Lino de Sousa Neto 140502

Leoncio Lino de Sousa Neto
Oficial e Tabelião



05

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras parcelas próprias das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de prorrogação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde

14 05 02
Leoncio Lino de Sousa Neto
Oficial e Tabelião



06

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificados;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO - III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO - V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO - I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde envidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentares, e os princípios da universalidade e de equilíbrio.

AA



07

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Parágrafo 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO - VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO - I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o Quadro de Quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;



02

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º, Art. 170, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, de planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e imediata, necessárias à execução das ações de serviço de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO - II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Leônio 14 05-02

Leoncio Lino de Sousa Neto
Oficial e Tabelião



09

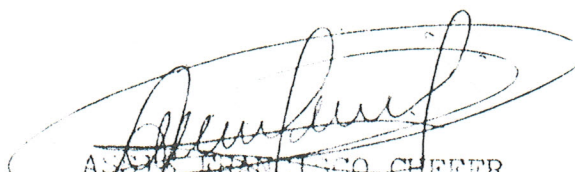
ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

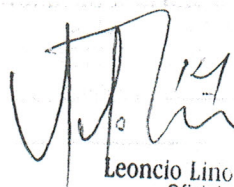
Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de Despesa 4.130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, Parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão-To.,
04 de fevereiro de 1.994, 173º ano da Independência, 106º ano da República, 2º ano do Estado do Tocantins e 2º ano do Município de Lagoa da Confusão-To.


ANTONIO FRANCISCO CHEFER
Prefeito Municipal


14 05 02
Leoncio Lino de Sá
Oficial e Tabelião